

EDITAL ZONA CULTURAL PRAÇA DA ESTAÇÃO 2021

POLÍTICA MUNICIPAL DE FOMENTO À CULTURA

A Secretaria Municipal de Cultura (SMC), nos termos da Lei Municipal 11.010/2016, do Decreto Municipal 16.514/2016 e alterações posteriores, por meio dos Decretos Municipais 16.597/2017 e 16.940/2018, torna público que, de 23 de julho a 23 de agosto de 2021, estará aberto o prazo de inscrição de projetos culturais para obtenção de benefícios do **EDITAL ZONA CULTURAL PRAÇA DA ESTAÇÃO 2021**, oriundo da Política Municipal de Fomento à Cultura no âmbito do município de Belo Horizonte.

De acordo com o Decreto Nº 15.587/2014, a Zona Cultural Praça da Estação é um território da cidade reconhecido por instituições públicas e pela sociedade civil como um lugar de referência para a realização de práticas culturais e artísticas, de caráter urbano e tradicionais. Constituída por um conjunto de equipamentos culturais públicos e privados, a Zona Cultural Praça da Estação aglutina diversos usos, atividades e manifestações culturais, em caráter contínuo, que possibilitam a fruição da diversidade cultural presente na cidade.

I. INFORMAÇÕES:

Art. 1º - Todas as informações referentes ao Edital constam no site **pbh.gov.br/lmic**, em seção específica destinada ao EDITAL ZONA CULTURAL PRAÇA DA ESTAÇÃO 2021.

II. OBJETO DO EDITAL:

Art. 2º - Este Edital tem por objetivo a seleção de projetos artístico-culturais que fortaleçam o território da Zona Cultural Praça da Estação.

§ 1º - Para fins do Edital, o conceito de território compreende a noção de espaço físico, bem como de sua apropriação virtual e/ou simbólica.

§ 2º - No ato da inscrição, o(a) Proponente deverá apresentar duas propostas de execução, em conformidade com o disposto no Art. 10.

I. **Proposta Principal:** deverá prever ações presenciais em conformidade com a área de abrangência determinada pelo ANEXO I e com as categorias elencadas no Art. 14;

II. **Proposta Virtual Alternativa:** deverá prever ações virtuais que dialoguem com a área de abrangência determinada pelo ANEXO I, sendo que sua execução estará condicionada à impossibilidade de realização da Proposta Principal.

Art. 3º - Este Edital conta com as seguintes diretrizes:

I. Valorização da expressão artística e cultural originária e/ou com histórico de atuação no território da Zona Cultural Praça da Estação, bem como seu público e seus artistas, agentes, grupos e coletivos, além do intercâmbio entre estes;

II. Reconhecimento de projetos que proponham a manutenção de espaços culturais de acesso público, grupos, artistas e ações culturais do território da Zona Cultural Praça da Estação;

III. Democratização e universalização do acesso aos bens e serviços artístico-culturais do município para toda a população, incluindo pessoas em situações sociais desfavoráveis, pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida e pessoas com dificuldade na língua/linguagem, bem como as crianças, os idosos e os demais públicos tradicionalmente não contemplados em programas e atividades culturais no âmbito do município.

Parágrafo único: Devido à situação de pandemia e isolamento social provocada pela Covid 19, os projetos deverão prever uma Proposta Virtual Alternativa, em conformidade com o Art. 10º.

Art. 4º - O Edital destinará o montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para a seleção de projetos culturais na modalidade Fundo, na qual os projetos são incentivados por meio de repasse direto de recursos do Fundo Municipal de Cultura ao Empreendedor.

§ 1º - As despesas decorrentes deste Edital, oriundo do Fundo Municipal de Cultura, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 3101.1100.13.392.154.2.369.0001.339036-99 0000.100; 3101.1100.13.392.154.2.369.0001.339039-99 0000.100

§ 2º - O montante financeiro previsto pelo *caput* poderá ser alterado, em virtude de eventual complementação orçamentária ao Fundo Municipal de Cultura no ano corrente, sendo, neste caso, mantidos os percentuais e as demais regras estabelecidas pelo Art. 14 no que diz respeito à distribuição de recursos entre as categorias (tipos de projeto) admitidas.

III. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

Art. 5º - Para participação no Edital, os projetos deverão possuir caráter artístico e cultural, se enquadrar nos setores e nas categorias (tipos de projeto) definidos pelos Arts. 13 e 14, respectivamente, bem como contemplar ao menos uma das linhas de ação abaixo relacionadas:

- a) a valorização da diversidade cultural e da produção simbólica das comunidades, considerando as especificidades da cidade e de seu povo;
- b) as atividades culturais de caráter inovador;
- c) o desenvolvimento artístico-cultural da cidade;
- d) a valorização da cultura da infância e dos idosos;
- e) a ocupação de espaços culturais públicos e/ou privados de acesso público, bem como logradouros públicos e praças, por meio da realização de eventos, atividades ou ações culturais;
- f) o acesso, a fruição e a formação de público;
- g) o apoio, a promoção e a valorização do patrimônio histórico, cultural e artístico, em suas instâncias materiais e imateriais, bem como sua disponibilização a toda população;
- h) a difusão do conhecimento e das expressões populares tradicionais e urbanas da cidade;
- i) a valorização e a fruição de projetos que promovam a acessibilidade universal;
- j) as ações que promovam acessibilidade de pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, incluindo os idosos;
- k) a promoção e a valorização do conteúdo artístico e/ou cultural das culturas negra, indígena, cigana e LGBT (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros), ou que promovam a igualdade de gêneros.

Art. 6º - Poderão inscrever projetos culturais os(as) seguintes PROPONENTES:

- a) Pessoas físicas, maiores de 18 anos;
- b) Pessoas jurídicas sem fins lucrativos, de direito privado e de caráter cultural.

Parágrafo único: todos(as) os(as) Proponentes deverão ser domiciliados/sediados(as) em Belo Horizonte e comprovarem sua atuação na área cultural mediante apresentação de currículo detalhado e material comprobatório, nos termos do Art. 27.

Art. 7º - Cada Proponente poderá inscrever 1 (UM) PROJETO CULTURAL.

§ 1º - Para efeitos da restrição deste artigo, são consideradas como mesmo(a) Proponente as Pessoas físicas e/ou jurídicas que sejam sócias ou coligadas, direta ou indiretamente, ao mesmo grupo econômico.

§ 2º - Caso o(a) Proponente inscreva mais de 1 (um) projeto, apenas o último inscrito será considerado, sendo os demais projetos desconsiderados.

Art. 8º - É vedada a inscrição de projeto já aprovado em quaisquer editais oriundos da Política de Fomento à Cultura, publicados no ano de 2020 ou na modalidade plurianual do Edital LMIC 2018-2019 - Modalidade Incentivo Fiscal, bem como de projeto inscrito em editais oriundos da Política de Fomento à Cultura – LEI 11010/2016 publicados no ano de 2021.

Parágrafo único: entende-se como mesmo projeto aquele que, ainda que com título diferente, contenha objeto idêntico ou equiparado ao de proposta já submetida e/ou contemplada pelos editais a que se refere o *caput*, sendo o mérito do objeto avaliado pela Câmara de Fomento, quando necessário.

Art. 9º - Os projetos culturais beneficiados pelo Edital deverão apresentar uma Proposta Principal a ser realizada no território da Zona Cultural Praça da Estação, e conter em seus escopos programação que contemple, obrigatoriamente, atividades abertas à participação do público em geral.

§ 1º - Para efeitos do *caput*, entende-se como atividades ou eventos as ações a serem realizadas pelos projetos culturais, em conformidade com o disposto nos §6º, 7º e 8º do Art. 14.

§ 2º - No ato da inscrição, o(a) Proponente deverá informar a quantidade prevista de eventos e/ou atividades, bem como o(s) equipamento(s) público(s) e/ou privado(s) de acesso público que será(ão) ocupado(s) pelo projeto. No caso de logradouros públicos e praças, deverá(ão) ser informado(s) o(s) endereço(s) completo(s) do(s) local(is) pretendido(s).

Art. 10º - Em virtude da publicação do Decreto Nº 17.298, de 17 de Março de 2020 que dispõe sobre as medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo COVID-19, o projeto inscrito neste Edital deverá apresentar também, uma alternativa de execução virtual de sua proposta, caso o período de isolamento social ainda esteja em vigor no momento de realização das ações do projeto, sendo que a Proposta Virtual Alternativa deverá respeitar as seguintes definições:

§ 1º - A Proposta Virtual Alternativa deverá apresentar similaridades com o conteúdo da Proposta Principal e, independente de sua formatação, estabelecer vínculo com o território da Zona Cultural Praça da Estação, por meio de sua apropriação virtual e/ou simbólica.

§ 2º - A apresentação da Proposta Virtual Alternativa deverá ser realizada em formato de transmissão online em tempo real ou gravada previamente, com resolução mínima de 720p, sendo que a exibição deverá ocorrer exclusivamente nas redes sociais do(a) proponente ou de parceiros, desde que para estabelecer vínculo com o território da Zona Cultural Praça da Estação.

§ 3º - O local, a estrutura e a tecnologia para a realização das apresentações são de responsabilidade do(a) proponente, bem como demais necessidades para a realização da proposta, conforme § 2º do Art. 52.

§ 4º - O tempo de duração total da Proposta Virtual Alternativa será de no mínimo 25 minutos.

§ 5º - Para fins de comprovação da execução da proposta, o(a) proponente deverá realizar a gravação da transmissão online em tempo real da Proposta Virtual Alternativa, por meio da própria plataforma que irá utilizar, e disponibilizar o arquivo na documentação apresentada na prestação de contas, bem como os arquivos das gravações feitas previamente, se for o caso.

§ 6º - Obrigatoriamente, os(as) proponentes deverão anexar à prestação de contas o relatório de exibição da apresentação, gerado pela plataforma utilizada, como forma de comprovar o acesso do público à(s)

atividade(s).

§ 7º - As apresentações da Proposta Virtual Alternativa serão realizadas apenas em caráter emergencial, alternativamente, diante da pandemia do COVID 19, devendo o(a) Empreendedor(a) solicitar, previamente, autorização para a sua execução à SMC, por meio de readequação orçamentária, em conformidade com a IN 032/2019.

§ 8º - Caso a Proposta Virtual Alternativa não apresente similaridade com a Proposta Principal e/ou não apresente relação com o território da Zona Cultural Praça da Estação, o projeto sofrerá perda de pontuação em conformidade com o § 5º do Art. 36, e em caso de aprovação, deverá apresentar readequação de objeto, contendo uma nova Proposta Virtual Alternativa que atenda às regras e aos critérios estabelecidos pelo Edital.

IV. DOS IMPEDIMENTOS:

Art. 11 - NÃO PODERÃO ser Proponentes/Empreendedores(as) de projetos culturais:

I. Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, e servidores públicos e empregados públicos municipais, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses após findas as respectivas funções, em conformidade com o disposto no Art. 42 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte;

II. Membros da Câmara de Fomento à Cultura Municipal, seus sócios ou titulares, suas coligadas ou controladas e seus cônjuges, parentes ascendentes, descendentes, colaterais ou afins, até segundo grau, enquanto durarem os seus mandatos e até 1 (um) ano após o término destes;

III. Membros de Comissões Setoriais e/ou Específicas que vierem a ser compostas para fins de análise das propostas inscritas no presente Edital, seus sócios ou titulares, suas coligadas ou controladas e seus cônjuges, parentes ascendentes, descendentes, colaterais ou afins, até segundo grau, enquanto durarem os seus mandatos;

IV. Membros do Conselho Municipal de Política Cultural, do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte, do Conselho Curador e do Conselho Fiscal da Fundação Municipal de Cultura, bem como aqueles que exerçam, mesmo que transitoriamente, função pública (com ou sem remuneração) vinculada à Secretaria Municipal de Cultura ou às suas entidades vinculadas;

V. Entidades da Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer das esferas do Governo, bem como pessoas jurídicas de quaisquer naturezas;

VI. Proponente/Empreendedor que extrapole os limites anuais estabelecidos pelo Art. 31 da Lei Municipal 11.010/2016, considerando-se os repasses financeiros de quaisquer editais advindos da Política Municipal de Fomento à Cultura no ano corrente;

VII. Empreendedor de projeto anteriormente beneficiado pela Lei Municipal de Incentivo à Cultura, incluindo todos os editais oriundos da Política Municipal de Fomento à Cultura, que não tenha prestado contas de projetos ou que tenha tido as prestações de contas indeferidas e não as tenha regularizado até a data de encerramento das inscrições previstas no presente Edital.

Art. 12 - É VEDADA A PARTICIPAÇÃO em qualquer fase dos projetos culturais:

I. Do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores, dos ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança;

II. De membros do Conselho Municipal de Política Cultural, do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte, do Conselho Curador e do Conselho Fiscal da Fundação Municipal de Cultura, bem como daqueles que exerçam, mesmo que transitoriamente, função pública (com ou sem remuneração) vinculada à Secretaria Municipal de Cultura ou às suas entidades vinculadas;

III. De membros da Câmara de Fomento à Cultura Municipal.

Parágrafo único: considera-se participação, para efeitos do *caput*, qualquer ação relacionada à execução do projeto mediante remuneração.

V. SETORES ARTÍSTICO-CULTURAIS, CATEGORIAS E LIMITES DE FINANCIAMENTO:

Art. 13 - Serão admitidos projetos nos seguintes SETORES ARTÍSTICO-CULTURAIS:

Nº	SETORES ARTÍSTICO-CULTURAIS	Nº	SUBSETORES
1	ARTES VISUAIS E DESIGN	-	
2	AUDIOVISUAL	2.1	CULTURA DIGITAL
3	CIRCO	-	
4	DANÇA	-	
5	LITERATURA E LEITURA	-	
6	MÚSICA	-	
7	PATRIMÔNIO	7.1	CULTURAS POPULARES TRADICIONAIS
		7.2	CULTURAS POPULARES URBANAS
		7.3	GASTRONOMIA E CULTURA ALIMENTAR
		7.4	MODA E VESTUÁRIO
		7.5	MEMÓRIA, ARQUIVO E MUSEUS
8	TEATRO	-	
9	MULTISETORIAL	-	

§ 1º - No ato da inscrição do projeto, o(a) Proponente deverá indicar apenas um setor principal, sendo facultada a indicação de um subsetor, quando for o caso.

§ 2º - Os projetos inscritos nos subsetores deverão, necessariamente, ter relação com o setor principal.

§ 3º - Entende-se por Multisetorial o projeto que contemple mais de um setor.

§ 4º - Caso haja intersetorialidade, ou seja, caso o projeto contemple mais de um setor, deverá ser indicada a opção Multisetorial como setor artístico-cultural, sendo necessário informar, em campo específico, o setor a fim principal.

§ 5º - Caso a Câmara de Fomento detecte que algum projeto está inscrito incorretamente em determinado setor, poderá proceder, por meio de parecer técnico devidamente fundamentado, com a mudança de setor do referido projeto.

Art. 14 - Serão admitidos projetos nas seguintes CATEGORIAS (tipos de projeto) e seus respectivos LIMITES DE FINANCIAMENTO (tetos orçamentários):

Nº	CATEGORIAS (TIPOS DE PROJETO)	LIMITE DE FINANCIAMENTO
1	MANUTENÇÃO E CONTINUIDADE DE ESPAÇOS CULTURAIS, PROJETOS E GRUPOS/COLETIVOS	R\$ 50.000,00
2	PROGRAMAÇÃO DO TERRITÓRIO	R\$ 25.000,00

§ 1º - A CATEGORIA I (MANUTENÇÃO E CONTINUIDADE DE ESPAÇOS CULTURAIS, PROJETOS E GRUPOS/COLETIVOS) compreende projetos que atendam aos seguintes requisitos:

- a) Manutenção e programação de espaços culturais, projetos e grupos/coletivos com histórico de atuação no território;
- b) Realização mínima de 2 (dois) eventos e/ou atividades abertas ao público;
- c) Grupos e coletivos não constituídos juridicamente, deverão, necessariamente, ser representados por uma pessoa física que deverá comprovar seu vínculo com o grupo/coletivo.

§ 2º - A CATEGORIA II (PROGRAMAÇÃO DO TERRITÓRIO) compreende projetos que atendam aos seguintes requisitos:

- a) Ações de grupos/artistas que queiram propor atividades no território.

§ 3º - Serão aprovados o mínimo de 6 projetos da CATEGORIA I (MANUTENÇÃO E CONTINUIDADE DE ESPAÇOS CULTURAIS, PROJETOS E GRUPOS/COLETIVOS).

§ 4º - Serão aprovados o mínimo de 2 projetos da CATEGORIA II (PROGRAMAÇÃO DO TERRITÓRIO).

§ 5º - Todos os projetos deverão apresentar uma Proposta Principal e uma Proposta Virtual Alternativa, conforme §2º do Art. 2º.

§ 6º - Os projetos apresentados na CATEGORIA I (MANUTENÇÃO E CONTINUIDADE DE ESPAÇOS CULTURAIS, PROJETOS E GRUPOS/COLETIVOS) deverão apresentar uma Proposta Virtual Alternativa mantendo a relação de territorialidade com a Zona Cultural da Praça da Estação.

§ 7º - Os projetos apresentados na CATEGORIA II (PROGRAMAÇÃO DO TERRITÓRIO) deverão apresentar uma Proposta Virtual Alternativa que estabeleça relação com o Território da Zona Cultural Praça da Estação, seja através do uso de equipamentos culturais ou espaços públicos para gravação, redes sociais e/ou de relacionamentos dos espaços/grupos/artistas que integram o território, ou outra forma que seja mais coerente à proposta.

§ 8º - As ações/eventos que podem ser realizadas pelos projetos culturais, em ambas as categorias, são: espetáculos (sessão), shows, saraus, lançamento de publicações, sessões de exibição de filmes, exposições, instalações, performances, intervenções, atividades relacionadas às culturas populares tradicionais e urbanas, de maneira geral, dentre outros.

§ 9º - Para efeitos de CONTABILIZAÇÃO da quantidade mínima de eventos e/ou atividades propostas, cada ação relacionada no §8º será contabilizada como 1 (um) evento / atividade.

§ 10º - Caso a Câmara de Fomento detecte que algum projeto está inscrito incorretamente em determinada categoria, poderá proceder, por meio de parecer técnico devidamente fundamentado, com a mudança de categoria do referido projeto para efeitos de análise e enquadramento percentuais de financiamento determinados pelo Art. 14.

§ 11 - Não serão admitidas neste Edital inscrições de caráter formativo, tais como cursos, oficinas, workshops, palestras, debates e congêneres. Essas ações podem ser complementares ao objeto central do projeto, conforme citado no § 8º deste Artigo, **NÃO** sendo contabilizadas como eventos ou atividades, nesse caso.

Art. 15 - **NÃO SERÃO ADMITIDOS** os seguintes tipos de projetos:

- a) projetos que não possuam caráter artístico e cultural, em conformidade com o disposto no Art. 5º;
- b) projetos que envolvam eventos e/ou atividades fora da área de abrangência determinada pelo ANEXO I, ainda que parcialmente, em conformidade com o Art. 9º; exceto atividades previstas na Proposta Virtual Alternativa, conforme o Art. 10º;
- c) projetos que não se enquadrem em um dos setores artístico-culturais relacionados no Art. 13;
- d) projetos que não atendam aos requisitos mínimos da categoria escolhida, em conformidade com o disposto no Art. 14;
- e) projetos que prevejam produtos culturais como discos, livros e demais publicações, em geral.

Parágrafo único: caso seja detectado algum projeto inscrito com as características não admitidas pelo *caput*, o mesmo será desclassificado em conformidade com o Art. 35.

VI. ACESSIBILIDADE, DEMOCRATIZAÇÃO E CONTRAPARTIDA SOCIOCULTURAL:

Art. 16 - Os projetos deverão prever ações e/ou medidas de ACESSIBILIDADE, tanto na Proposta Principal, como na Proposta Virtual Alternativa, considerando-se, neste caso, os profissionais envolvidos e/ou o público atendido.

§ 1º - Cada projeto deverá propor, ao menos, 1 (uma) medida e/ou ação de acessibilidade, em conformidade com o objeto e a sua proposta de programação.

§ 2º - Entende-se como acessibilidade as ações e/ou medidas desenvolvidas para a promoção da inclusão de públicos tradicionalmente não contemplados em programas e atividades culturais, tais como as pessoas com deficiência, as pessoas com mobilidade reduzida e as pessoas com dificuldade na língua/linguagem.

§ 3º - São exemplos de formatos acessíveis:

- a) audiodescrição;
- b) dublagem em português;
- c) edição sonora de textos;
- d) formato DAISY;
- e) sistema de leitura de tela;
- f) texto em Braille;
- g) alfabeto Moon;
- h) intérprete de LIBRAS;
- i) livro de leitura fácil;
- j) texto em fonte ampliada;
- k) audioguia com LIBRAS;
- l) letras em relevo;
- m) mapas táteis;
- n) pictogramas em relevo;
- o) réplicas em escala reduzida;
- p) sinalização tátil no piso;
- q) piso podô tátil cromo diferenciado;
- r) Tadoma;
- s) Central de Atendimento ao Surdo;
- t) contraste cromático;

- u) legendas em texto;
- v) transcrição de falas em tempo real;
- x) closed caption;
- w) medidas arquitetônicas, conforme (NBR 9050-2015);
- y) ações que, de maneira geral, permitam a inclusão de públicos tradicionalmente não contemplados em programas e atividades culturais, a exemplo daqueles citados no § 2º deste Artigo;
- z) outras ações e/ou medidas sugeridas pelo(a) Proponente a serem apreciadas pela Câmara de Fomento.

§ 4º - As medidas e/ou ações de acessibilidade deverão constar nos materiais de divulgação do projeto, conforme orientações a serem disponibilizadas no Manual de Gestão do Fundo, a ser divulgado posteriormente ao resultado do Edital.

§ 5º - As medidas e/ou ações de acessibilidade deverão integrar o Plano de Utilização dos Recursos Financeiros e ser custeadas com os recursos destinados ao projeto, em caso de aprovação.

§ 6º - Caso o(a) Proponente vislumbre outra maneira de viabilizar as medidas e/ou ações a serem adotadas a título de acessibilidade e as mesmas não venham a acarretar custos para o projeto, deverão ser apresentadas as devidas justificativas para sua ausência no Plano de Utilização dos Recursos Financeiros.

Art. 17 - Os projetos deverão prever medidas de **DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO** à cultura por meio de ações em que o(a) Proponente e sua equipe promovam a universalização do acesso aos bens e serviços gerados pelo projeto, não sendo premissa, contudo, a garantia de gratuidade ao público.

Parágrafo único: entende-se como medidas de democratização de acesso:

- a) facilitação do acesso pela população aos bens e serviços gerados pelo projeto, promovendo gratuidade ou oferta de ingressos a preços populares, quando for o caso;
- b) disponibilização de registros audiovisuais das atividades na internet;
- c) doação de cota de ingressos ou permissão de participação gratuita a público de baixa renda, nos termos do Decreto Federal 6.135/2007 (para além da cota obrigatória de 5% para a Secretaria Municipal de Cultura estipulada pelo Edital, conforme Art. 53);
- d) oferta de transporte gratuito ao público para as atividades do projeto;
- e) ações que, de maneira geral, estejam relacionadas à democratização do acesso aos eventos ou atividades realizadas pelos projetos;
- f) outras medidas sugeridas pelo(a) Proponente a serem apreciadas pela Câmara de Fomento.

Art. 18 - Os projetos devem apresentar, obrigatoriamente, proposta de **CONTRAPARTIDA SOCIOCULTURAL** (financeiramente mensurável em campo específico no Formulário de Inscrição), entendida como o retorno social à população por meio de ação a ser desenvolvida pelo projeto em virtude do apoio financeiro recebido.

§ 1º - Entende-se como contrapartida sociocultural as seguintes ações:

- a) desenvolvimento de atividades tais como oficinas, espetáculos, palestras, encontros, seminários, exposições etc.;
- b) realização gratuita de atividades paralelas aos projetos, tais como ensaios abertos, cursos, treinamentos, palestras, exposições, mostras e oficinas etc.;
- c) capacitação de agentes culturais ou oferta de bolsas de estudo ou estágio a estudantes em atividades educacionais, profissionais ou de gestão cultural e artes desenvolvidas pelo projeto;
- d) ações que, de maneira geral, permitam retorno social à população pelo apoio financeiro recebido e que estejam relacionadas à universalização do acesso a bens e serviços culturais;
- e) outras medidas sugeridas pelo(a) Proponente a serem apreciadas pela Secretaria Municipal de Cultura.

§ 2º - A proposta de contrapartida não compõe o escopo de avaliação dos projetos previsto pelo Edital e os custos envolvidos para sua realização não podem estar incluídos no plano Plano de Utilização dos Recursos Financeiros, devendo os mesmos constar em campo específico no Formulário de Inscrição.

§3º - Caso os custos envolvidos na realização da proposta de contrapartida estejam incluídos na Plano de Utilização dos Recursos Financeiros, o projeto perderá 1 (um) ponto no item 2 (Exequibilidade) – critério 2.2 (Orçamento), de acordo o Art. 36.

§ 4º - Para os projetos aprovados, a contrapartida será estabelecida entre o(a) Empreendedor(a) e a Secretaria Municipal de Cultura, que poderá, a seu critério, propor alterações na proposta originalmente apresentada.

Art. 19 - Para todos os efeitos, não poderá ser apresentada a mesma proposta para Acessibilidade, Democratização do acesso e Contrapartida sociocultural, devendo as mesmas ser diferentes entre si, sob pena de perda de pontuação, conforme § 3º do Art. 36 do Edital.

Parágrafo único: os projetos que não apresentarem propostas para Acessibilidade, Democratização do Acesso e/ou Contrapartida sociocultural, serão desclassificados nos termos do Art. 35.

VII. REGRAS ESPECÍFICAS, LIMITES E VEDAÇÕES:

Art. 20 - O valor dos serviços para elaboração fica limitado a 5% (cinco por cento) do valor aprovado, podendo ser destinado ao(a) Empreendedor(a) ou a terceiros.

Art. 21 - O valor dos custos de administração não poderá ultrapassar 35% (trinta e cinco por cento) do valor aprovado, no caso da CATEGORIA I, e 15% (quinze por cento) do valor aprovado, no caso da CATEGORIA II, exceto em casos específicos devidamente motivados pelo(a) Proponente, os quais serão analisados pela Câmara de Fomento.

Art. 22 – Os(As) Empreendedores(as) poderão efetuar aquisição de material permanente, desde que comprovem que a compra represente maior economicidade em detrimento da locação e constitua item indispensável à execução do projeto, devendo o(a) Empreendedor(a), em qualquer caso, realizar cotação prévia de preços com 3 (três) orçamentos de compra no mercado e 3 (três) de locação, observados os princípios da impessoalidade e da moralidade.

§ 1º - A cotação prévia a que se refere o *caput* poderá ser apresentada ao longo da execução do projeto, não sendo premissa a sua apresentação no ato da inscrição.

§ 2º - Os materiais permanentes adquiridos deverão, ao fim de sua execução, ser devolvidos à Secretaria Municipal de Cultura, tendo em vista se tratar de bens do poder público.

§ 3º - Em caso de comprovação da continuidade da utilização dos materiais permanentes adquiridos, a guarda definitiva poderá ser solicitada pelo(a) Empreendedor(a) à Câmara de Fomento, que apreciará a pertinência e decidirá sobre a solicitação.

Art. 23 - É vedada a previsão de despesas das seguintes naturezas:

- I. Em favor de clubes e associações de servidores públicos do município;
- II. Com recepções, coquetéis, serviços de bufê ou similares, excetuados os gastos com as refeições dos profissionais ou com ações educativas, quando necessários à consecução dos objetivos da proposta;
- III. Referentes à compra de passagens em primeira classe ou classe executiva, salvo em caso de necessidade justificada por pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida;

IV. Com bebidas alcoólicas de qualquer gênero;

V. Com despesas de aluguéis de bens imóveis e móveis, inclusive equipamentos, em que o locador seja o(a) próprio(a) Empreendedor(a) e/ou de Pessoa jurídica da qual seja sócio;

VI. Com itens de custo genéricos, incoerentes com a natureza da proposta e/ou que não contenham relação com o objeto do projeto.

VIII. CONDIÇÕES E PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO:

Art. 24 - O período de inscrições de projetos será de 23/07/2021 (às 0h) a 23/08/2021 (às 17h).

§ 1º - O Edital e os formulários necessários à inscrição serão disponibilizados no site **pbh.gov.br/lmic**, em seção específica destinada ao EDITAL ZONA CULTURAL PRAÇA DA ESTAÇÃO, que conterá link direcionando os(as) Proponentes para a plataforma **MAPA CULTURAL BH**, onde o cadastro dos projetos e as inscrições serão efetivamente realizados, sendo o envio das propostas limitado ao prazo estabelecido pelo *caput*.

§ 2º - O site **pbh.gov.br/lmic**, na seção específica destinada ao EDITAL ZONA CULTURAL PRAÇA DA ESTAÇÃO, conterá, além do Edital e todos os formulários necessários, canal de dúvidas e atendimento ao público.

Art. 25 - Para realizar a inscrição, o(a) Proponente deverá efetuar cadastro como Agente Individual na plataforma **MAPA CULTURAL BH**, preenchendo todos os requisitos e as informações solicitadas, sob pena de ser desclassificado.

§ 1º - Caso o(a) Proponente já possua cadastro na plataforma MAPA CULTURAL BH em virtude de participações em editais anteriores da Secretaria Municipal de Cultura e/ou por quaisquer outros motivos, o mesmo poderá ser utilizado para a inscrição do projeto no presente Edital desde que esteja completamente preenchido e atualizado, considerando-se todos os requisitos e as informações solicitadas.

§ 2º - No caso de Proponente Pessoa física, o(a) próprio(a) Proponente deverá ser o Agente Individual cadastrado na plataforma MAPA CULTURAL BH como responsável pela inscrição, sob pena de desclassificação, sendo facultada a utilização de nome artístico ou nome social.

§ 3º - No caso de Proponente Pessoa jurídica sem fins lucrativos, o(a) representante legal deverá ser o Agente Individual cadastrado na plataforma MAPA CULTURAL BH como responsável pela inscrição, sob pena de desclassificação, sendo facultada a utilização de nome artístico ou nome social.

§ 4º - Para que seja admitida a inscrição de projetos por meio de Agente Individual que não seja o(a) próprio(a) Proponente Pessoa física ou o(a) representante legal de Empreendedor(a) Pessoa jurídica, conforme o caso, deverá ser anexada autorização emitida pelo(a) Proponente, com firma reconhecida em cartório.

Art. 26 - Este Edital admite somente inscrição online de projetos.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Cultura disponibilizará Manual de Inscrição, ao longo do período de inscrições, com as devidas orientações e procedimentos a serem adotados.

§ 2º - Para finalizar a inscrição do projeto na plataforma **MAPA CULTURAL BH**, o(a) Proponente deverá clicar no botão "ENVIAR".

§ 3º - É de responsabilidade do(a) Proponente verificar se todos os arquivos foram devidamente anexados no sistema, sendo permitidas quaisquer alterações até que o mesmo finalize a inscrição e clique no botão "ENVIAR".

§ 4º - Após o(a) Proponente clicar em “ENVIAR”, o projeto será considerado enviado, ou seja, inscrito no Edital, não sendo possível alteração posterior.

§ 5º - Caso o projeto seja mantido como “RASCUNHO” pelo(a) Proponente na plataforma **MAPA CULTURAL BH**, o mesmo **NÃO SERÁ CONSIDERADO INSCRITO** no Edital.

§ 6º - No período compreendido entre o encerramento das inscrições e a homologação do resultado do Edital, não será permitida a alteração do(a) Proponente de projeto inscrito, bem como anexar quaisquer novos documentos ou informes aos projetos, exceto aqueles exigidos pela Secretaria Municipal de Cultura e/ou pela Câmara de Fomento a título de diligência, esclarecimento ou instrução do processo.

IX. DOCUMENTOS E ANEXOS:

Art. 27 - No ato da inscrição, deverão ser preenchidos todos os campos obrigatórios da FICHA DE INSCRIÇÃO ONLINE do projeto na plataforma **MAPA CULTURAL BH**, incluindo os dados cadastrais completos do(a) Proponente.

§ 1º - Após o preenchimento completo da Ficha de inscrição online, deverão ser anexados os arquivos abaixo relacionados, sendo aceitos apenas arquivos em FORMATO PDF e cada arquivo não poderá exceder 2 (dois) megabytes, sob pena de perda de pontuação, conforme § 1º do Art. 36 do Edital. Será facultado o envio de ATÉ 15 (QUINZE) ARQUIVOS, no máximo.

I. DOCUMENTAÇÃO CADASTRAL: documentação cadastral completa do(a) Proponente, conforme orientações e exigências contidas no Art. 33;

II. FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO: Formulário completo, conforme modelo disponibilizado no site, com todos os campos devidamente preenchidos, contendo a Proposta Principal, a Proposta Virtual Alternativa, o Plano de Utilização dos Recursos Financeiros (separado em pré-produção, produção, comunicação, administração e elaboração, quando for o caso), a proposta de contrapartida sociocultural, os currículos do(a) Proponente e dos demais membros da equipe principal;

III. DOSSIÊ COM DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS / CLIPPING: documentos que comprovem o currículo apresentado pelo(a) Proponente e o histórico de realizações do projeto (no caso de já possuir histórico mínimo de execução), podendo ser clipping, fotografias, certificados, peças gráficas, matérias em jornais e demais veículos de comunicação impressos ou virtuais, bem como outros anexos que o(a) Proponente julgar necessários. No ato do envio, deverão ser obedecidas as regras abaixo, sob pena de perda de pontuação, conforme § 2º do Art. 36 do Edital:

- a) o nome do(a) Proponente e/ou do projeto, conforme o caso, deverão ser devidamente identificados/grifados;
- b) são permitidos os seguintes limites de páginas para cada dossiê / clipping:
 - Proponente: 10 (dez) páginas;
 - Histórico de realizações do projeto: 5 (cinco) páginas.

IV. DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA: Declaração obrigatória assinada, prevista pelo Art. 58, conforme modelo disponibilizado no ANEXO IX.

V. ANEXOS OPCIONAIS: o(a) Proponente poderá (não obrigatoriamente) anexar outros conteúdos e materiais adicionais para melhor entendimento do projeto, que venham a elucidar, esclarecer e enriquecer a análise da proposta pela Câmara de Fomento, tais como:

- Carta(s) de anuência(s) do(s) espaço(s) a ser(em) utilizado(s) na execução do projeto, como forma de evidenciar a capacidade de articulação do projeto;
- Links na internet, em geral;
- Proposta de programação, curadoria e/ou relação dos artistas e obras participantes (no caso de mostras, festivais, ações de caráter contínuo, festas, feiras, congressos, conferências e congêneres);
- Título da ementa, carga horária e recursos didáticos (no caso de atividades de formação);
- Proposta conceitual ou curadoria, repertório, texto dramático, plano de apresentações, dentre outros (no caso de shows, saraus, exposições, espetáculos, performances e congêneres);
- Proposta conceitual ou curadoria e lista de filmes a serem exibidos (no caso de mostras ou sessões de exibição de filmes);
- Consentimento prévio de artistas, grupos e/ou comunidades contempladas (no caso de festejos populares);
- Minuta do regulamento (no caso de projetos que prevejam editais, concursos ou premiações);
- Demais informações e documentos, em geral, que apresentem referenciais técnicos e esclarecedores do projeto, de acordo com a categoria escolhida.

§ 2º - O Dossiê com Documentos Comprobatórios (vide item III do presente Artigo) poderá ser substituído por apresentação de cópia de Certificado de Enquadramento de Incentivo Fiscal e/ou Certificado de Participação do Fundo emitidos anteriormente pela Lei Municipal de Incentivo à Cultura em nome do(a) Proponente nos últimos 3 (três) anos. Também será aceita cópia de publicação de aprovação de projeto em nome do(a) Proponente no Diário Oficial do Município (DOM) nos últimos 3 (três) anos.

§ 3º - Em conformidade com o Decreto Federal 8.727/2016, que dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de travestis, transexuais e transgêneros no âmbito da administração pública, a Ficha de Inscrição online e o Formulário de Inscrição conterão campos específicos para preenchimento do nome social, quando for o caso, sendo disponibilizado também um campo específico para preenchimento do nome civil, que será utilizado apenas para fins administrativos.

§ 4º - No caso de projeto que implique em cessão de direitos autorais, direitos de uso de imagem, propriedade intelectual e conexos, deverá ser apresentada concessão ou anuência por parte do(s) autor(es) ou de quem detenha tais direitos no ato da inscrição do projeto, constando previsão para seu pagamento no Plano de Utilização dos Recursos Financeiros ou a justificativa pela sua ausência, quando for o caso.

§ 5º - Todos os projetos inscritos deverão apresentar currículos e fichas técnicas das equipes principais em conformidade e coerência com os objetivos e a natureza dos projetos, sendo de responsabilidade da Câmara de Fomento analisar a compatibilidade com o objeto e a capacidade de execução da equipe.

§ 6º - O(A) Proponente é o responsável por todas as informações prestadas e documentações inseridas juntamente ao projeto inscrito. Caso sejam identificadas irregularidades e/ou apresentação de currículos ou quaisquer outros documentos sem a ciência dos profissionais envolvidos, o projeto poderá ser cancelado sem prejuízo das medidas legais cabíveis, estando assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 28 - Para a etapa de inscrição de projetos, **NÃO SÃO EXIGÊNCIAS** do presente Edital:

- a) assinatura do Formulário de Inscrição e dos currículos apresentados;
- b) apresentação de Dossiê com documentos comprobatórios / Clipping para todos os integrantes da equipe, sendo a obrigatoriedade aplicada apenas ao(a) Proponente e ao histórico de realizações do projeto (no caso de já possuir histórico mínimo de execução), vide item III do Art. 27;
- c) apresentação de Planilha Financeira.

Art. 29 - Apenas SE O PROJETO FOR APROVADO, o(a) Empreendedor(a) deverá apresentar a Planilha Financeira, em conformidade com o Plano de Utilização dos Recursos Financeiros apresentado junto ao Formulário de Inscrição, em modelo a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Cultura, como condição para assinatura do Termo de

Compromisso.

Art. 30 – A Secretaria Municipal de Cultura, com vistas a garantir o sigilo das propostas, não terá acesso aos arquivos enviados até que sejam encerradas as inscrições.

Art. 31 – Após o término do período de inscrições, a lista completa de projetos inscritos, bem como a lista de projetos cancelados nos termos do Art. 7º (§ 2º), será publicada no Diário Oficial do Município (DOM), estando assegurada a possibilidade de apresentação de recurso no prazo de 3 (três) dias úteis.

Art. 32 – Após a etapa recursal da fase de inscrições, a lista definitiva de projetos inscritos será publicada no Diário Oficial do Município (DOM).

X. DOCUMENTAÇÃO CADASTRAL DO(A) PROPONENTE:

Art. 33 – O(A) Proponente deverá apresentar a seguinte documentação cadastral, em conformidade com o Art. 27:

I. PESSOA FÍSICA:

- a) cópia simples do documento de identidade (RG, Passaporte, CNH, etc.);
- b) cópia simples do cadastro de pessoa física (CPF), sendo que, caso o documento de identidade apresentado já possua o CPF do candidato, fica dispensada a apresentação;
- c) no caso de coletivos ou grupos não constituídos juridicamente, representados por uma pessoa física, deverá ser apresentada carta de representação com assinatura de todos os membros, conforme ANEXO IV;
- d) cópia simples de comprovante de residência em Belo Horizonte, emitido em 2020 ou em 2021 em nome do candidato, sendo aceitos documentos bancários, comerciais e públicos, conforme exemplos apresentados abaixo:

- contas de água, gás, energia elétrica ou telefone (fixo ou móvel);
- contrato de aluguel em vigor, com firma do proprietário do imóvel reconhecida em cartório, acompanhado de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel;
- declaração do proprietário do imóvel confirmando a residência, com firma reconhecida em cartório, acompanhada de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel;
- declaração anual do IRPF;
- demonstrativo/comunicado do INSS ou da SRF;
- contracheque emitido por órgão público;
- TRCT – Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho;
- boleto bancário de mensalidade escolar, de mensalidade de plano de saúde, de condomínio ou de financiamento habitacional;
- fatura de cartão de crédito;
- extrato/demonstrativo bancário de outras contas, corrente ou poupança;
- extrato/demonstrativo bancário de empréstimo ou aplicação financeira;
- extrato do FGTS;
- guia/carne do IPTU ou IPVA;
- CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos;
- infração de trânsito;
- laudo de avaliação de imóvel pela CAIXA;
- escritura ou Certidão de Ônus do imóvel;
- outro tipo de comprovante de residência apresentado pelo(a) Proponente, a ser analisado pela Secretaria Municipal de Cultura.

§ 1º - Caso o(a) Proponente resida com terceiros e não possua comprovante de residência em nome próprio, deverá apresentar, além dos seus documentos: cópia do comprovante de residência, cópia do documento de identidade (RG, Passaporte, CNH etc.) e cópia do CPF, todos em nome do terceiro com quem reside, além de declaração do co-residente atestando o compartilhamento de moradia (modelo disponibilizado pelo ANEXO V).

§ 2º - O comprovante de residência apresentado pelo(a) Proponente ou por terceiros, no caso de co-residência, deverá conter a data de emissão legível e ser emitido em 2020 ou em 2021.

§ 3º - No caso de circenses, ciganos, indígenas ou casos específicos devidamente motivados que não possuam meios de comprovação de residência em Belo Horizonte, deverá ser apresentada autodeclaração do(a) Proponente, nos termos da Lei Federal 7.115/83, confirmando a residência em Belo Horizonte e garantindo a total veracidade das informações (modelo constante no ANEXO VI).

II. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS:

- a) cópia do Estatuto e do ato constitutivo (se houver), devidamente registrado;
- b) cópia da última alteração do ato constitutivo devidamente registrada, se houver;
- c) cópia da Ata de eleição e de posse da diretoria em exercício, devidamente registrada;
- d) cópia do Cartão CNPJ;
- e) cópia da Carteira de identidade do representante legal;
- f) cópia simples do cadastro de pessoa física (CPF) do representante legal, sendo que, caso o documento de identidade apresentado já possua o CPF, fica dispensada a apresentação;
- g) cópia do comprovante do endereço da sede da Pessoa jurídica emitido em 2020 ou em 2021 em nome do(a) Proponente, sendo aceitos documentos bancários, comerciais e públicos, conforme exemplos abaixo:

- contas de água, gás, energia elétrica ou telefone (fixo ou móvel);
- contrato de aluguel de imóvel em vigor, com firma do proprietário reconhecida em cartório, acompanhado de conta de água, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário, emitida em 2020 ou 2021;
- demonstrativo/comunicado do INSS ou da SRF;
- boleto bancário de mensalidade de condomínio;
- extrato/demonstrativo bancário de outras contas, corrente ou poupança, bem como de empréstimo ou aplicação financeira;
- guia da taxa de incêndio;
- guia da taxa de fiscalização, localização e funcionamento da pbh;
- guia/carnê do IPTU ou IPVA;
- CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos;
- infração de trânsito;
- escritura ou Certidão de ônus do imóvel;
- outro tipo de comprovante de domicílio apresentado pelo(a) Proponente PJ, a ser analisado pela Secretaria Municipal de Cultura.

XI. AVALIAÇÃO DOS PROJETOS:

Art. 34 - A ETAPA DE ANÁLISE E JULGAMENTO, a ser realizada pela Câmara de Fomento, tem como finalidade avaliar as propostas e selecionar os projetos a serem contemplados, bem como definir os recursos a eles destinados.

§ 1º - A critério da Câmara de Fomento, poderão ser compostas Comissões setoriais e/ou específicas para fins de análise das propostas inscritas, em conformidade com a Lei Municipal 11.010/2016, o Decreto Municipal 16.514/2016 e alterações posteriores, por meio dos Decretos Municipais 16.597/2017 e 16.940/2018.

§ 2º - As reuniões da Câmara de Fomento serão realizadas na forma de seu Regimento Interno e os trabalhos serão coordenados por seu Presidente.

§ 3º - Para a avaliação em quaisquer das etapas, a Câmara de Fomento poderá contar com apoio técnico da Secretaria Municipal de Cultura e da Fundação Municipal de Cultura para a pré-avaliação no que diz respeito ao enquadramento dos projetos às regras do Edital.

Art. 35 - Serão desclassificados os seguintes projetos:

- a) projetos que não apresentem o Formulário de Inscrição referente ao presente Edital ou projetos que utilizem modelos de formulário referentes a editais anteriores da SMC e/ou quaisquer outros editais;
- b) projetos que não apresentem o Formulário de Inscrição, a Documentação Cadastral, o Dossiê com documentos comprobatórios do(a) EMPREENDEDOR (clipping) ou a Declaração obrigatória (ANEXO IX);
- c) projetos que apresentem Formulário de Inscrição ou qualquer dos anexos obrigatórios de maneira incompleta, ilegível ou em branco, de forma que se torne inviável a análise;
- d) projetos que não apresentem propostas para Acessibilidade, Democratização do Acesso e/ou Contrapartida sociocultural, nos termos do parágrafo único do Art. 19;
- e) projetos manuscritos ou inscritos fora do período estabelecido pelo Edital;
- f) projetos inscritos e/ou aprovados em qualquer dos editais oriundos da Política Municipal de Fomento à Cultura no ano corrente, nos termos do Art. 8º;
- g) projetos que não possuam caráter artístico e/ou cultural, bem como aqueles que não se enquadrem em nenhum dos setores artístico-culturais e/ou categorias no presente edital, conforme os Arts. 5º, 13 e 14;
- h) projetos em que o(a) Proponente não seja o(a) Agente Individual cadastrado na plataforma MAPA CULTURAL BH como responsável pela inscrição, nos termos do Art. 25;
- i) projetos de Proponentes/Empreendedores que se enquadrem nos impedimentos do Art. 11;
- j) projetos que contrariem os Arts. 6º e 7º;
- k) outros casos que contrariem o Edital e não permitam a análise dos projetos.

§ 1º - A relação dos projetos desclassificados será publicada no Diário Oficial do Município (DOM) antes da publicação da ordem de classificação dos projetos do Edital a que se refere o Art. 40, estando assegurada a possibilidade de apresentação de recurso no prazo de 3 (três) dias úteis.

§ 2º - O resultado da etapa recursal será publicado no Diário Oficial do Município (DOM), sendo que, aos projetos que tiverem os seus recursos aprovados, estará garantida a análise pela Câmara de Fomento, nos termos do Art. 36.

XII. CRITÉRIOS DE ANÁLISE:

Art. 36 - Os projetos culturais receberão de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, assim distribuídos:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO		PONTUAÇÃO MÁXIMA
1. CONSISTÊNCIA DO PROJETO		
1. 1. EXEMPLARIDADE	Proposta capaz de ser reconhecida e/ou tomada como referencial em sua área: a) por seu conceito e conteúdo; b) pelo conjunto de atributos artísticos e culturais capaz de preencher alguma lacuna ou suprir alguma carência relacionada a aspectos estéticos e próprios da linguagem, constatada em seu segmento;	10

	<p>c) por sua contribuição para o reconhecimento, difusão, valorização e a preservação da cultura no município de Belo Horizonte.</p> <p>Não atende ao critério – 0 ponto Atende parcialmente aos aspectos do critério – 0.1 a 4.9 pontos Atende satisfatoriamente aos aspectos do critério – 5 a 9.9 pontos Atende plenamente a todos os aspectos do critério – 10 pontos</p>	
1.2. APRESENTAÇÃO DO PROJETO	<p>Proposta que apresente:</p> <p>a) clareza; b) objetividade; c) suficiência das informações contidas nos formulários de inscrição, que deverão expressar de modo fundamentado o que se pretende realizar.</p> <p>Não atende ao critério – 0 ponto Atende parcialmente ao critério – 0.1 a 4.9 pontos Atende satisfatoriamente ao critério – 5 a 9.9 pontos Atende plenamente ao critério – 10 pontos</p>	10
1.3. TERRITORIALIDADE	<p>Adequação da proposta ao objeto central do Edital e relação das atividades com o território da Zona Cultural Praça da Estação, compreendendo o conceito de território como a ocupação de espaço físico, bem como sua apropriação virtual e/ou simbólica.</p> <p>Não atende ao critério – 0 ponto Atende parcialmente ao critério – 0.1 a 2.9 pontos Atende satisfatoriamente ao critério – 3 a 4.9 pontos Atende plenamente ao critério – 5 pontos</p>	5
1.4. PROPOSTA VIRTUAL ALTERNATIVA	<p>Proposta que apresente:</p> <p>a) qualidade em seu conceito e conteúdo; b) adequação e similaridade da proposta virtual à proposta original do projeto; c) relação com o território da Zona Cultural Praça da Estação; d) ações de acessibilidade em conformidade com seu objeto central.</p> <p>Não atende ao critério – 0 ponto Atende parcialmente ao critério – 0.1 a 2.9 pontos Atende satisfatoriamente ao critério – 3 a 4.9 pontos Atende plenamente ao critério – 5 pontos</p>	5
1.5. ANEXOS	<p>Suficiência e coerência das informações contidas nos anexos.</p> <p>Não atende ao critério – 0 ponto Atende parcialmente ao critério – 0.1 a 2.9 pontos Atende satisfatoriamente ao critério – 3 a 4.9 pontos Atende plenamente ao critério – 5 pontos</p>	5
SUBTOTAL		35
2. EXEQUIBILIDADE		

2.1. CURRÍCULOS E FICHA TÉCNICA	Compatibilidade entre a formação e a experiência profissional do(a) proponente e a proposta apresentada. Não atende ao critério – 0 ponto Atende parcialmente ao critério – 0.1 a 1.9 pontos Atende satisfatoriamente ao critério – 2 a 2.4 pontos Atende plenamente ao critério – 2.5 pontos	2.5
	Compatibilidade entre a formação e a experiência profissional da equipe e a proposta apresentada. Não atende ao critério – 0 ponto Atende parcialmente ao critério – 0.1 a 1.9 pontos Atende satisfatoriamente ao critério – 2 a 2.4 pontos Atende plenamente ao critério – 2.5 pontos	2.5
2.2. ORÇAMENTO	Detalhamento e coerência do Plano de Utilização dos Recursos Financeiros, argumentos apresentados e adequação ao escopo de realização do projeto. Não atende ao critério – 0 ponto Atende parcialmente ao critério – 0.1 a 2.9 pontos Atende satisfatoriamente ao critério – 3 a 4.9 pontos Atende plenamente ao critério – 5 pontos	5
2.3. CRONOGRAMA	Adequação dos prazos, coerência do cronograma, suficiência das informações e coerência com o escopo do projeto. Não atende ao critério – 0 ponto Atende parcialmente ao critério – 0.1 a 2.9 pontos Atende satisfatoriamente ao critério – 3 a 4.9 pontos Atende plenamente ao critério – 5 pontos	5
2.4. PLANO DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO	Qualidade e suficiência das seguintes informações: a) detalhamento do plano de comunicação e divulgação do projeto; b) coerência do plano de comunicação e divulgação do projeto; c) estratégias para atingir o público alvo. Não atende ao critério – 0 ponto Atende parcialmente ao critério – 0.1 a 2.9 pontos Atende satisfatoriamente ao critério – 3 a 4.9 pontos Atende plenamente ao critério – 5 pontos	5
2.5. CAPACIDADE DE ARTICULAÇÃO E MOBILIZAÇÃO	Capacidade de articulação junto ao conjunto de agentes e entidades envolvidos no projeto, interlocução com os equipamentos e/ou espaços a serem utilizados, bem como mobilização de seu público de interesse para participação no projeto. Não atende ao critério – 0 ponto Atende parcialmente ao critério – 0.1 a 2.9 pontos Atende satisfatoriamente ao critério – 3 a 4.9 pontos Atende plenamente ao critério – 5 pontos	5
SUBTOTAL		25
3. ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO		
3.1. ACESSIBILIDADE	Capacidade de o projeto prover acessibilidade, em conformidade com o Art. 16 do Edital.	5

	<p>Não atende ao critério – 0 ponto</p> <p>Atende parcialmente ao critério – 0.1 a 2.9 pontos</p> <p>Atende satisfatoriamente ao critério – 3 a 4.9 pontos</p> <p>Atende plenamente ao critério – 5 pontos</p>	
3.2. DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO	<p>Estratégias apresentadas para democratização do acesso, em conformidade com o Art. 17 do Edital.</p> <p>Não atende ao critério – 0 ponto</p> <p>Atende parcialmente ao critério – 0.1 a 2.9 pontos</p> <p>Atende satisfatoriamente ao critério – 3 a 4.9 pontos</p> <p>Atende plenamente ao critério – 5 pontos</p>	5
SUBTOTAL		10
4. IMPACTO CULTURAL DO PROJETO E SEU EFEITO MULTIPLICADOR		
4.1. HISTÓRICO DE ATUAÇÃO NA ZONA CULTURAL PRAÇA DA ESTAÇÃO	<p>Projetos que possuam comprovado histórico de atuação no perímetro da Zona Cultural Praça da Estação, conforme área de abrangência determinada pelo ANEXO I do Edital, sendo levados em consideração o período de atuação e a quantidade de edições já realizadas dentro do território da Zona Cultural da Praça da Estação.</p> <p>O projeto não apresenta histórico de atuação no território – 0 pontos</p> <p>O projeto apresenta histórico de menos de um ano de atuação no território e/ou comprovação de somente uma edição do projeto – 1 ponto</p> <p>O projeto apresenta histórico de um ano de atuação no território e/ou comprovação de duas edições do projeto – 2 pontos</p> <p>O projeto apresenta histórico de dois anos de atuação no território e/ou comprovação de três edições do projeto – 3 pontos</p> <p>O projeto apresenta histórico de três anos de atuação no território e/ou comprovação de quatro edições do projeto – 4 pontos</p> <p>O projeto apresenta histórico de atuação igual ou superior a quatro anos e/ou comprovação de cinco ou mais edições do projeto no território – 5 pontos</p>	5
4.2. FORMAÇÃO DE PÚBLICO	<p>Formação de público e plateia, estratégias para atendimento e alcance do público aos projetos, incluindo as recomendações sanitárias vigentes à época.</p> <p>Não atende ao critério – 0 ponto</p> <p>Atende parcialmente ao critério – 0.1 a 2.9 pontos</p> <p>Atende satisfatoriamente ao critério – 3 a 4.9 pontos</p> <p>Atende plenamente ao critério – 5 pontos</p>	5
4.3. DESCONCENTRAÇÃO DOS RECURSOS	<p>Proponentes domiciliados/sediados nas regionais e territórios de gestão compartilhada da cidade com baixo índice de participação histórica nos mecanismos municipais, sendo a pontuação distribuída da seguinte forma:</p> <p>B5, N2, NE2, NO3, O2, O3, VN2 e áreas de vulnerabilidade</p>	5

	social em qualquer dos territórios (5 pontos); B1, B3, B4, CS5, L4, N1, N3, N4, NE1, NE3, NE5, O4, VN3 (4,5 pontos); B2, CS3, L1, L3, NE4, NO1, NO2, NO4, P1, P2, P3, P4, VN1 e VN4 (4 pontos); CS2, CS4, L2, O1 e O5 (3,5 pontos); CS1 (3 pontos).	
4.4. FORTALECIMENTO CULTURAL E ECONOMIA DA CULTURA	Capacidade de contribuir com o fortalecimento da economia da cultura, propiciando benefícios ao maior número possível de agentes culturais com atuação no Território da Zona Cultural Praça da Estação. Não atende ao critério – 0 ponto Atende parcialmente ao critério – 0.1 a 1.9 pontos Atende satisfatoriamente ao critério – 2 a 2.4 pontos Atende plenamente ao critério – 2.5 pontos	2.5
	Considera a necessidade de fomento público, diante da dificuldade de captação de recursos incentivados, de patrocínio direto e/ou da dificuldade de viabilização econômica do projeto no mercado. Não atende ao critério – 0 ponto Atende parcialmente ao critério – 0.1 a 1.9 pontos Atende satisfatoriamente ao critério – 2 a 2.4 pontos Atende plenamente ao critério – 2.5 pontos	2.5
4.5. RETORNO SOCIAL	Perspectivas claras de retorno social à população. Não atende ao critério – 0 ponto Atende parcialmente ao critério – 0.1 a 1.9 pontos Atende satisfatoriamente ao critério – 2 a 2.4 pontos Atende plenamente ao critério – 2.5 pontos	2.5
4.6. CONTINUIDADE E PERMANÊNCIA DA AÇÃO	Perspectivas claras de continuidade e permanência da ação. Não atende ao critério – 0 ponto Atende parcialmente ao critério – 0.1 a 1.9 pontos Atende satisfatoriamente ao critério – 2 a 2.4 pontos Atende plenamente ao critério – 2.5 pontos	2.5
4.7. PROTAGONISMO	Proponentes que se enquadrem nos quesitos com baixo índice de aprovação nos mecanismos de fomento. Este critério será analisado com base nas informações autodeclaradas no ato da inscrição, sendo que, no caso de Pessoas Jurídicas, a análise será realizada com base nas informações autodeclaradas para o representante legal cadastrado na plataforma MAPA CULTURAL BH. A pontuação abaixo será aplicada, cumulativamente, até o limite máximo de 3 pontos: a)mulheres – 1 ponto b) mães com filhos de 0 a 5 anos* – 1 ponto c) idosos – 1 ponto d) pessoa com deficiência (PcD) – 1 ponto e) pessoas negras – 1 ponto f) indígenas – 1 ponto g) ciganos – 1 ponto h) LGBT+ – 1 ponto	3

	<i>Para comprovação, a proponente deve enviar certidão de nascimento do(a) filho(a)</i>	
	Participação de mulheres, negros, idosos, pessoa com deficiência (PcD), indígenas, ciganos ou LGBTs na equipe principal, com base nas informações prestadas no ato da inscrição. Entende-se como equipe principal, os integrantes que tenham relação direta com a execução do objeto principal do projeto. Não atende ao critério – 0 ponto Atende parcialmente ao critério – 0.1 a 0.9 pontos Atende satisfatoriamente ao critério – 1 a 1.9 pontos Atende plenamente ao critério – 2 pontos	2
SUBTOTAL		30
TOTAL		100

§ 1º - Em conformidade com o disposto no § 1º do Art. 27, os projetos que apresentarem arquivos em formatos diferentes de PDF serão penalizados com a perda de 0,5 (meio) ponto no item 1 (Consistência do Projeto).

§ 2º - Em conformidade com o disposto no item III do § 1º do Art. 27, os projetos que não respeitarem as regras e limites quanto ao Dossiê / Clipping serão penalizados com a perda de 0,5 (meio) ponto no item 2 (Exequibilidade).

§ 3º - Em conformidade com o disposto no Art. 19, os projetos que não apresentarem diferentes propostas para Acessibilidade, Democratização do acesso e Contrapartida sociocultural serão penalizados com a perda de 2,5 (dois e meio) pontos no item 3 (Acessibilidade e Democratização).

§ 4º - Em conformidade com o disposto no § 3º do Art. 18, os projetos que previrem os custos de realização da Proposta de Contrapartida no Plano de Utilização dos Recursos Financeiros serão penalizados com a perda de 1 (um) ponto no item 2 (Exequibilidade) – critério 2.2 (Orçamento).

§ 5º - Em conformidade com o disposto no § 8º do Art. 10, os projetos em que a Proposta Virtual Alternativa não apresente similaridade com a Proposta Principal e/ou não apresente relação com o território da Zona Cultural Praça da Estação serão penalizados com a perda de 3 (três) pontos no item 1 (Consistência do Projeto) – critério 1.4 (Proposta Virtual Alternativa).

§ 6º - Para verificação dos indicadores de pontuação estabelecidos pelo critério Desconcentração dos recursos, deverá ser acessado o ANEXO III do Edital, que contém a relação de todos os bairros, regionais e territórios de gestão compartilhada do município.

§ 7º - É dever da Câmara de Fomento levar em consideração, durante o processo de análise dos projetos, o Plano Bianual de Financiamento à Cultura 2020-2021.

§ 8º - Fica estabelecido que os projetos que receberem nota inferior a 60 (sessenta) pontos serão desclassificados.

§ 9º - Todos os projetos que receberem nota superior a 60 (sessenta) pontos serão classificados, estando a aprovação condicionada aos percentuais financeiros destinados a cada categoria, conforme estabelecido pelo

Art. 14, e levando-se em consideração a pontuação atribuída aos demais projetos, sendo efetivamente aprovados aqueles que obtiverem maior pontuação em suas categorias diante do orçamento disponível.

Art. 37 - A Câmara de Fomento fixará valores para cada projeto, respeitando os limites de financiamento estabelecidos pelo Edital, de forma a viabilizar sua exequibilidade.

§ 1º - A Câmara de Fomento procederá com análise técnica do Plano de Utilização dos Recursos Financeiros, podendo indicar cortes parciais e/ou integrais nos itens de custo (rubricas), bem como apontar quaisquer outras restrições ou irregularidades.

§ 2º - Após a aprovação e o efetivo início da execução do projeto, poderão ser apresentadas uma ou mais readequações financeiras. As orientações para apresentação de readequações financeiras, inclusive quanto à quantidade permitida, estão disponibilizadas na Instrução Normativa 032/2019.

§ 3º - Ao(À) Empreendedor(a) que tiver o seu projeto aprovado, será permitida, junto à apresentação da Planilha Financeira do projeto, em conformidade com o Art. 46, a apresentação de justificativa visando a manutenção de itens de custo (rubricas) eventualmente cortados pela Câmara de Fomento por meio de parecer técnico, sem que haja, em quaisquer hipóteses, mudança no valor total aprovado em favor do projeto cultural.

XIII. JULGAMENTO DOS PROJETOS CULTURAIS:

Art. 38 - A análise e o julgamento dos projetos ocorrerão no prazo máximo de 100 (cem) dias, a contar do término do período de inscrições.

Parágrafo único: o prazo a que se refere o *caput* poderá ser prorrogado, a critério da Secretaria Municipal de Cultura, desde que devidamente motivado.

Art. 39 - O julgamento final da Câmara de Fomento será motivado pelos critérios estabelecidos no Art. 36.

Parágrafo único: é facultado à Câmara de Fomento realizar diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, sendo vedada a inclusão de documentos que deveriam ser apresentados no ato da inscrição.

Art. 40 - A ordem de classificação dos projetos será publicada no Diário Oficial do Município (DOM), sendo respeitada a ordem decrescente de pontuação.

§ 1º - Em caso de empate, prevalecerão as propostas que obtiverem maior pontuação no item 4 (Impacto cultural e Efeitos multiplicadores), seguido, respectivamente, dos itens 1 (Consistência do projeto), 3 (Acessibilidade e Democratização) e 2 (Exequibilidade), do Art. 36.

§ 2º - Persistindo o empate, será considerada aprovada a proposta do(a) Proponente de maior idade.

§ 3º - Caso persista o empate, mesmo se aplicando o disposto nos parágrafos 1º e 2º, a escolha se dará mediante sorteio pela Câmara de Fomento, sendo facultada a participação dos interessados.

XIV. RECURSOS:

Art. 41 – Os(As) Proponentes terão o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da publicação do resultado com a relação de projetos aprovados no Diário Oficial do Município (DOM), para solicitarem o Parecer Técnico de análise do seu projeto.

Art. 42 – Os(As) Proponentes terão o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do envio do parecer técnico pela Secretaria Municipal de Cultura, para apresentarem RECURSO alegando o que acharem de direito e levando-se em consideração o que foi apresentado no projeto analisado.

§ 1º – É vedada, na fase recursal, a inclusão de documentos que deveriam ser apresentados no ato da inscrição.

§ 2º – Os recursos serão analisados pela Câmara de Fomento e, uma vez mantida a pontuação, serão encaminhados à Secretaria Municipal de Cultura para avaliação e julgamento final.

Art. 43 - Após recebidos e decididos eventuais recursos, o resultado final do Edital com a relação dos projetos aprovados, bem como de todos os suplentes em cada categoria, será homologado e publicado no Diário Oficial do Município (DOM), sendo respeitada a ordem decrescente de pontuação.

XV. CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO E TERMO DE COMPROMISSO:

Art. 44 - Após a homologação, a Secretaria Municipal de Cultura procederá com a análise da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, incluindo a análise da Documentação Cadastral enviada no ato da inscrição do projeto, vide Arts. 27 e 33.

§ 1º - Caso a documentação esteja em conformidade com as regras do Edital e não incorrendo nas situações descritas no Art. 45, o Certificado de Participação do Fundo Municipal de Cultura será emitido e encaminhado para o endereço de correspondência eletrônico (e-mail) informado pelo(a) Proponente no ato da inscrição do projeto.

§ 2º - O parecer técnico definitivo do projeto cultural aprovado, emitido pela Câmara de Fomento, será enviado juntamente ao Certificado. Todos os apontamentos e eventuais restrições que constarem no parecer deverão ser levados em consideração durante a execução do projeto, inclusive em sua prestação de contas, sendo que eventuais alterações necessárias deverão ser sanadas obrigatoriamente junto à primeira readequação do projeto, em conformidade com a IN 032/2019.

§ 3º - Caso haja pendência documental, divergência ou inconsistência em qualquer dos documentos apresentados, a Secretaria Municipal de Cultura poderá emitir diligência ao(à) Empreendedor(a), quando for o caso, estabelecendo prazo máximo de 30 (trinta) dias para resolução das pendências e a respectiva emissão do Certificado.

Art. 45 - O Certificado de Participação NÃO SERÁ EMITIDO para Empreendedores(as) de projetos culturais que incorram nas situações abaixo discriminadas:

- a) Empreendedor(a) que apresentar a Documentação Cadastral exigida com erros, inconsistências e/ou quaisquer problemas que impeçam a análise e que não apresente a resolução de eventuais pendências apontadas em virtude de diligência emitida pela Secretaria Municipal de Cultura, nos termos do Art. 44;
- b) Empreendedor(a) que, durante a verificação jurídica, fiscal e trabalhista, esteja inadimplente com qualquer dos editais oriundos da Política Municipal de Fomento à Cultura;
- c) outros casos que contrariem o Edital, verificados durante a etapa de análise jurídica, fiscal e trabalhista.

Parágrafo único: ainda que avaliados e eventualmente aprovados, os projetos inscritos por Empreendedores(as) que se enquadrem em quaisquer impedimentos e/ou vedações do Edital serão cancelados a qualquer momento, inclusive após a homologação do resultado.

Art. 46 - Após o recebimento do Certificado de Participação do Fundo Municipal de Cultura, os(as) Empreendedores(as) de projetos aprovados estarão aptos a assinarem o Termo de Compromisso mediante a apresentação dos seguintes

documentos na forma e nos prazos a serem estabelecidos pela Instrução Normativa 032/2019:

I. PESSOA FÍSICA:

- a) Certidão Negativa de Débito Federal;
- b) Certidão Negativa de Débito Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débito Municipal;
- d) Certidão Negativa de Débito Trabalhista;
- e) Planilha financeira do projeto, em conformidade com o Plano de Utilização dos Recursos Financeiros apresentado junto ao Formulário de Inscrição, contendo os custos referentes às etapas de pré-produção, produção, divulgação, administração e elaboração (quando for o caso), observadas as restrições e os apontamentos porventura realizados pela Câmara de Fomento por meio de parecer técnico;
- f) Comprovação de abertura de conta bancária exclusiva e específica para o projeto cultural;
- g) Carta(s) de anuência do(s) espaços, em conformidade com o Art. 27 (quando for o caso);
- h) Ficha de Inscrição Cadastral (FIC), devendo a descrição da CBO (Classificação Brasileira de Ocupações) constante no documento estar diretamente relacionada à função que será exercida pelo(a) Empreendedor(a) no projeto.

II. PESSOA JURÍDICA SEM FINS LUCRATIVOS:

- a) Inscrição no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores (SUCAF) da Prefeitura de Belo Horizonte, que deverá ser renovada periodicamente;
- b) Alvará de Localização e Funcionamento;
- c) Planilha financeira do projeto, em conformidade com o Plano de Utilização dos Recursos Financeiros apresentado junto ao Formulário de Inscrição, contendo os custos referentes às etapas de pré-produção, produção, divulgação, administração e elaboração (quando for o caso), observadas as restrições e os apontamentos porventura realizados pela Câmara de Fomento por meio de parecer técnico;
- d) Comprovação de abertura de conta bancária exclusiva e específica para o projeto cultural;
- e) Carta(s) de anuência do(s) espaços, em conformidade com o Art. 27 (quando for o caso);

Art. 47 - Caso o(a) Empreendedor(a) não apresente a documentação solicitada e/ou não compareça no período estabelecido pela Instrução Normativa 032/2019, perderá o direito de assinar o Termo de Compromisso.

Parágrafo único: a Secretaria Municipal de Cultura só poderá autorizar a assinatura após a data estabelecida se o atraso for devidamente motivado e houver previsão orçamentária.

Art. 48 - A apresentação de declarações, informações ou quaisquer documentos irregulares ou falsos implicará na anulação da aprovação do projeto e de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das medidas e sanções administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 49 - Em caso de anulação da aprovação ou cancelamento de projetos por quaisquer motivos, inclusive em virtude do descumprimento do rito para a assinatura de Termo de Compromisso nos termos e nos prazos estabelecidos, poderão ser convocados os suplentes constantes na homologação do resultado, pela ordem de pontuação.

§ 1º - Os(As) Empreendedores(as) que tiverem a anulação da aprovação ou cancelamento de projetos serão notificados pela Secretaria Municipal de Cultura da decisão por meio de publicação no DOM (Diário Oficial do Município), estando assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - A relação dos projetos suplentes convocados, conforme previsto no *caput*, também constará em publicação no DOM (Diário Oficial do Município), ocasião na qual será determinado o prazo para cumprimento dos ritos estabelecidos para obtenção do Termo de Compromisso.

§ 3º - Persistindo o empate, mesmo após aplicação dos itens previstos nos §1º e 2º do Art. 40, a escolha se dará mediante sorteio pela Câmara de Fomento, sendo facultada a participação dos interessados.

§ 4º - A convocação dos projetos suplentes fica condicionada à disponibilidade orçamentária e aos prazos necessários para a viabilização de sua execução.

Art. 50 - O repasse dos recursos do Fundo Municipal de Cultura para o projeto selecionado estará condicionado à assinatura do Termo de Compromisso e à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como mera expectativa de direito do(a) Empreendedor(a).

Parágrafo único: o repasse dos recursos será efetivado no prazo estimado de 90 (noventa) dias, contados a partir da emissão e assinatura do Termo de Compromisso, e estará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira, conforme disposto no *caput*, podendo ser prorrogada a critério da Secretaria Municipal de Cultura.

XVI. DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 51 - Caso os projetos sejam aprovados com valor inferior ao solicitado, os mesmos deverão ser readequados no ato do envio da Planilha Financeira, com fins de atendimento aos percentuais estabelecidos pelos Arts. 20 e 21, bem como adequação ao valor efetivamente aprovado.

Art. 52 - A execução dos projetos, incluindo a prestação de contas e o cumprimento da contrapartida sociocultural deverão seguir as diretrizes estabelecida pela Instrução Normativa 032/2019, disponível no site oficial de atendimento da LMIC, bem como pelo Manual de Gestão do Fundo, a ser disponibilizado para os(as) Empreendedores(as).

§ 1º - O cronograma máximo de execução do projeto será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de homologação do resultado final no Diário Oficial do Município (DOM), incluindo a apresentação de prestação de contas, sendo, em regra, vedada a prorrogação do período de execução.

§ 2º - É responsabilidade única do(a) Empreendedor(a) realizar o projeto cultural aprovado em conformidade com a proposta e o cronograma do projeto, bem como com as modificações eventualmente aprovadas, incluindo toda a pré-produção, produção e pós-produção do projeto, como o contato com os espaços de realização e sua possível autorização, todas as necessidades técnicas para produção e execução das atividades ou dos eventos, contratação de mão-de-obra e todos os demais serviços, equipamentos, licenciamentos e quaisquer outras contratações e ações necessárias à viabilização do projeto.

§ 3º - Todos(as) os(as) Empreendedores(as) de projetos aprovados deverão participar de AGENDA DE TREINAMENTO a ser realizada pela Secretaria Municipal de Cultura como condição para o início da execução dos projetos e sob pena de anulação da aprovação ou cancelamento de projetos.

§ 4º - Por todo o período de execução do projeto, o(a) Empreendedor(a) deverá se manter adimplente com as fazendas Federal, Estadual, Municipal e com a Justiça Trabalhista, bem como com todos os editais oriundos da Política Municipal de Fomento à Cultura.

Art. 53 - 5% (cinco por cento) dos serviços e fazeres culturais resultantes dos projetos deverão ser disponibilizados para a Secretaria Municipal de Cultura com o intuito de acompanhamento, bem como promoção e difusão do conteúdo, sendo que esse percentual não será considerado como contrapartida sociocultural do projeto.

§ 1º - Entende-se por serviços ou fazeres culturais, nesse caso, o acesso a quaisquer eventos ou atividades realizadas pelos projetos, tais como shows, espetáculos, saraus, lançamento de publicações, sessões de exibição de filmes, exposições, instalações, performances, instalações, intervenções, etc.

§ 2º - Caso haja ingressos, deverão ser disponibilizados 5% (cinco por cento) dos mesmos.

§ 3º - Caso não haja produção e distribuição de ingressos, deverão ser disponibilizadas 5% (cinco por cento) das vagas das atividades.

§ 4º - O percentual previsto no *caput* não se aplica aos casos de projetos que não possuírem serviços ou fazeres mensuráveis nos termos do presente Artigo.

Art. 54 - Serão desclassificados ou cancelados, a qualquer momento, os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito e intolerância a:

- a) diversidade religiosa, racial, étnica, de gênero e de orientação sexual;
- b) demais formas de preconceitos estabelecidos no inciso IV do Art. 3º da Constituição Federal.

§ 1º - A análise de mérito relativa ao disposto no *caput* compete exclusivamente à Câmara de Fomento e será realizada mediante apreciação do Formulário de Inscrição e dos demais anexos apresentados, bem como quaisquer outros elementos apresentados ou identificados ao longo de sua execução.

§ 2º - Sob pena de desclassificação, garantidos o contraditório e a ampla defesa, os(as) Empreendedores(as) de projetos culturais firmarão declaração, nos termos do Art. 58, de que suas propostas não apresentam as formas de preconceito descritas no *caput*.

§ 3º - Em caso de cancelamento do projeto, será resguardado ao interessado o direito ao contraditório e à ampla defesa, podendo ser convocados os suplentes em ordem de classificação, nos termos do Art. 49.

Art. 55 - Em qualquer fase da execução do projeto, caso sejam detectadas irregularidades, a Secretaria Municipal de Cultura e/ou a Câmara de Fomento, quando for o caso, poderão determinar, conforme a gravidade, a suspensão ou o cancelamento do projeto, adotando as demais medidas necessárias para, junto com os órgãos competentes, efetuar a apuração de responsabilidades com vistas ao ressarcimento dos prejuízos ao erário e a devolução dos recursos pelos responsáveis, sendo assegurada ampla defesa ao(à) Empreendedor(a).

Art. 56 - Os esclarecimentos referentes ao presente Edital deverão ser solicitados pelo canal de dúvidas e atendimento disponível no site pbh.gov.br/lmic, em seção específica destinada ao EDITAL ZONA CULTURAL PRAÇA DA ESTAÇÃO, até 5 (cinco) dias antes do encerramento das inscrições.

Art. 57 – A execução das propostas selecionadas deve observar as diretrizes sanitárias vigentes, sujeitando-se, se for o caso, à readequação ou suspensão por tempo indeterminado, diante de eventual necessidade de isolamento social.

Art. 58 - O ato de inscrição implica em plena aceitação das normas constantes neste Edital.

Parágrafo único: como condição para a confirmação da inscrição, o(as) Proponente apresentará declaração obrigatória, constante o Anexo IX, atestando o domicílio em Belo Horizonte e garantindo que não está inadimplente com qualquer dos editais oriundos da Política Municipal de Fomento à Cultura, que conhece e está de acordo com todas as normas e critérios estabelecidos pelo Edital, que não se enquadra nos impedimentos previstos, que os terceiros descritos na equipe têm ciência de que os seus currículos constam no projeto e que o projeto não possui quaisquer formas de preconceito e intolerância à diversidade religiosa, racial, étnica, de gênero e de orientação sexual, bem como às demais formas de preconceitos estabelecidos no inciso IV do Art. 3º da Constituição Federal, garantindo a total veracidade das informações prestadas e demais documentações inseridas juntamente ao projeto, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

Art. 59 - As orientações referentes à comunicação e à divulgação dos projetos aprovados constam na Portaria SMC nº 018/2018, disponibilizada no site oficial de atendimento da LMIC.

Art. 60 - Fica estabelecido o prazo de 3 (três) dias úteis para impugnação do Edital, contados a partir da data de publicação no Diário Oficial do Município (DOM), devendo a mesma ser apresentada por meio do canal de dúvidas e atendimento no site **pbh.gov.br/lmic**, em seção específica destinada ao presente Edital.

Art. 61 - Os casos omissos relativos ao Edital serão decididos pela Câmara de Fomento à Cultura Municipal.

Art. 62 - A eventual revogação do Edital, por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implica direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Belo Horizonte, 20 de julho de 2021.

Fabíola Moulin Mendonça
Secretária Municipal de Cultura

RELAÇÃO DE ANEXOS:

ANEXO I: TERRITÓRIO DA ZONA CULTURAL PRAÇA DA ESTAÇÃO – ÁREA DE ABRANGÊNCIA

ANEXO II: EQUIPAMENTOS PÚBLICOS VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL SITUADOS NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DETERMINADA PELO ANEXO I

ANEXO III: RELAÇÃO DE BAIROS, REGIONAIS E TERRITÓRIOS DE GESTÃO COMPARTILHADA

ANEXO IV: MODELO DE CARTA DE REPRESENTAÇÃO PARA GRUPO E COLETIVOS

ANEXO V: MODELO DE DECLARAÇÃO DE CO- RESIDÊNCIA

ANEXO VI: MODELO DE AUTODECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

ANEXO VII: MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO

ANEXO VIII: CONCEITOS UTILIZADOS PELO EDITAL

ANEXO IX: DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA